



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de Sorocaba, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, bairro do Itaguá, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida por Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade do Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 815, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 842/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004421/2007-90, Registros SAPIEnS nº 20060013713, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, a ser ministrado pela Faculdade Atlântico Sul de Pelotas, no âmbito do instituto superior de educação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, na Avenida Fernando Osório 2.301, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda., com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 816, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 843/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019087/2006-98, Registro SAPIEnS nº 20060008664, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade FUCAPE, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Goiabeiras, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 817, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 844/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018920/2006-83, Registro SAPIEnS nº 20060008350, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Tapajós, na Rua Rosa Vermelha, nº 335, bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santarémense de Educação Superior, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 818, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 851/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019593/2006-87, Registro SAPIEnS nº 20060009617, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Empresarial de Chapecó, na Rua Lauro Muller, nº 767-E, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida por CESC - Centro de Ensino Superior de Chapecó, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 819, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 852/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019382/2006-44, Registro SAPIEnS nº 20060009199, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Santo Agostinho, na Avenida Professor Valter Alencar, nº 665/Sul, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Teresense de Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 820, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 855/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017949/2006-48, Registro SAPIEnS nº 20060006803, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 821, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 857/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011082/2006-17, Registro SAPIEnS nº 20060002594, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, modalidade bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco, e modalidade licenciatura, a ser ministrado pela mesma Faculdade, no âmbito do instituto superior de educação, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, na Avenida XV de Novembro, nº 57, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procopio, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 822, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 859/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013149/2006-58, Registro SAPIEnS nº 20060005084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Teresina, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, na Rua Aroclino de Abreu, nº 1.941, bairro Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 823, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 861/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019149/2006-61, Registro SAPIEnS nº 20060008807, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Reabilitação da ASCE, na Rua Uarumã, nº 80, bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 824, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 864/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019154/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20060008813, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Reabilitação da ASCE, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Uarumã, nº 80, bairro Higienópolis, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 825, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 866/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003701/2006-08, Registro SAPIEnS nº 20050015361, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Madre Thais, na Rua Araújo Pinho, nº 07, Centro, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Sul Bahiana Ltda., com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 826, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 868/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos Processos nº 23000.018898/2006-71 e 23000.018900/2006-11, Registros SAPIEnS nº 20060008308 e 20060008311, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, e modalidade licenciatura, a ser ministrada no âmbito do instituto superior de educação das mesmas Faculdades, com 360 (trezentas e sessenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantidas pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

## PORTARIA Nº 827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 718/2007 do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Nº de ordem	Processos Nº SIDOC e Registro SAPIEAS	Instituição		Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
		Mantenedora	Mantida		
01	23000.012787/2005-71 20050006877 23000.012788/2005-15 20050006878 23000.012789/2005-60 20050006879	Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas	Centro Universitário do Norte	Letras, licenciatura, habilitações Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Espanhola e respectivas Literaturas	Manaus - AM
02	23000.011350/2006-09 20060002844	Centro de Educação Técnica e Cultural	Universidade Católica de Pernambuco	Letras, licenciatura, habilitação em Português	Recife - PE
03	23000.010874/2006-74 20060001332	Associação Educacional Veiga de Almeida	Universidade Veiga de Almeida	Nutrição, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
04	23000.019765/2005-31 20050011658	União da Associação Educacional Sul-Matogrossense	Centro Universitário de Campo Grande	Relações Internacionais, bacharelado	Campo Grande - MS
05	23000.000853/2005-60 20041003541	União para Formação, Educação e Cultura do ABC	Universidade do Grande ABC	Licenciatura em Computação	Santo André - SP
06	23000.013150/2006-82 20060005093	Associação Potiguar de Educação e Cultura	Universidade Potiguar	Serviço Social, bacharelado	Natal - RN
07	23000.013030/2006-85 20060004944	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Serviço Social, bacharelado	Rio de Janeiro - RJ
08	23000.013024/2006-28 20060004938 23000.013029/2006-51 20060004943	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Universidade Estácio de Sá	Administração, bacharelado	Nova Iguaçu e São Gonçalo - RJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 47 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Alterar a Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de julho de 2007, que estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006;  
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;  
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;  
Instrução Normativa - IN nº 02 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 1º de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior detalhamento quanto à operacionalização da assistência financeira, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, aos Municípios, Estados e DF e aos Municípios não relacionados no Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 29/2007; e

CONSIDERANDO as especificidades das redes municipal e estadual de ensino resolve, "AD REFERENDUM"

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de julho de 2007, que estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007.

Art. 2º A ementa passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece os critérios, os parâmetros e os procedimentos para a operacionalização da assistência financeira suplementar e voluntária a

projetos educacionais, no âmbito do Compromisso Todos pela Educação, no exercício de 2007".

Art. 3º O item VIII passa a ter a seguinte redação: "VIII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS"

Art. 4º Altera-se a redação do Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os Municípios, prioritariamente os relacionados no Anexo I desta Resolução, serão comunicados sobre a programação das atividades que resultarão na visita técnica e sobre o regime de colaboração.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, deverão ser atendidas as seguintes condições pelos seus dirigentes:

I - elaborar e enviar, no prazo estabelecido pelo MEC, as informações prévias com a visão local das ações que possam contribuir para a melhoria das condições de acesso, permanência e aprendizagem dos alunos e para o desenvolvimento da rede pública da educação básica;

II - receber a consultoria disponibilizada pelo MEC, garantindo a participação de seu dirigente municipal, dirigente educacional e outros representantes da sociedade civil e organizada, na formulação do Plano de Ações Articuladas (PAR);

III - garantir a participação representativa da sociedade civil no exercício do controle das ações educacionais ofertadas à sua comunidade, durante a implementação do PAR, o que deverá ser realizado pelo Comitê Local do Compromisso, conforme diretriz estabelecida no Art. 2º do Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007."

Art. 5º - Revoga-se o parágrafo segundo do artigo quatorze.

Art. 6º - Inclui-se o Art. 14 - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A. Havendo disponibilidade orçamentária, os Municípios não relacionados no Anexo I poderão ser atendidos com ações suplementares de assistência técnica e financeira de que trata esta Resolução, condicionado o atendimento à capacidade de cada ente e à apresentação do Plano de Ações Articuladas (PAR), constituído dos seguintes documentos:

a) Diagnóstico do Contexto Educacional;  
b) Ações a serem implementadas e os respectivos resultados esperados;  
c) Metas a atingir para o desenvolvimento do IDEB.

Parágrafo único - Para os Municípios não relacionados no Anexo I desta Resolução, o FNDE disponibilizará o instrumento de diagnóstico do contexto educacional e o instrumento de elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) por meio eletrônico e/ou pelo site desta Autarquia ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e/ou do MEC ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)).

Art. 7º Inclui-se o item VIII - A, antes do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - A. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 8º - Inclui-se o Art. 15 - A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A. Os Estados e o Distrito Federal serão comunicados sobre a programação das atividades que resultarão na visita técnica e sobre o regime de colaboração.

§ 1º Os Estados e Distrito Federal poderão solicitar, quando necessário, consultoria técnica ao MEC para prestar assistência na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR).

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, deverão ser atendidas as seguintes condições pelos seus dirigentes:

I - elaborar e enviar, no prazo estabelecido pelo MEC, as informações prévias com a visão local das ações que possam contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e para o desenvolvimento da rede pública da educação básica;

II - receber, quando solicitada, a consultoria disponibilizada pelo MEC, garantindo a participação de seu dirigente educacional e outros representantes da sociedade civil e organizada, na formulação do PAR;

III - garantir a participação representativa da sociedade civil no exercício do controle das ações educacionais ofertadas à sua comunidade, durante a implementação do PAR, o que deverá ser realizado pelo Comitê Local do Compromisso, conforme diretriz estabelecida no Art. 2º do Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007."

Art. 9º Altera-se o art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os consultores disponibilizados pelo MEC visitarão prioritariamente os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 10º Subdividir o ANEXO II em ANEXO II - A Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Financeira aos Municípios e Anexo II - B, Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Técnica e Financeira aos Estados e ao Distrito Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II - A

Eixos Temáticos, Linhas de Ação e Itens Passíveis de Assistência Técnica e/ou Financeira aos Municípios		
Eixo	Linhas de Ação	Itens
1. Gestão Educacional	1. Gestão dos Sistemas de Ensino	<p>1.1.1 Elaboração de instrumentos de Planejamento Estratégico das Secretarias Municipais.</p> <p>1.1.2 Implantação de Conselhos Municipais de Educação e formação continuada de membros do Conselho.</p> <p>1.1.3 Implantação de Conselhos Escolares e formação continuada de membros do Conselho.</p> <p>1.1.4 Ações que visem à melhoria da gestão educacional e escolar nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica.</p> <p>1.1.5 Formação continuada das equipes das secretarias de educação, de gestores educacionais e gestores dos sistemas de ensino que atuam em todas as modalidades da Educação Básica: Educação Especial, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação Integral e Integrada, Educação para a Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual, Educação em Saúde e Educação de Jovens e Adultos.</p> <p>1.1.6 Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação e dos Planos Municipais Correspondentes.</p> <p>1.1.7 Elaboração, implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e Projeto Político Pedagógico (PPP) nas instituições de ensino da rede municipal.</p>